

CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 58/2017 CREDENCIAMENTO № 002/2017 INEXIGIBILIDADE № 007/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada e designada pela Portaria nº nº 076/2017, de 01 de fevereiro de 2017, torna público para o conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o credenciamento de prestadores de serviços de aração de terras com trator agrícola, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas em prestar serviços de aração de terra utilizando trator agrícola em propriedades de pequenos produtores rurais contemplados pelo Programa de Mecanização Rural do Município de Itapecerica. O objeto assim se constitui:

| Quant | un | Descrição dos serviços | Preço unitário | Preço global |
|-------|------|--|-------------------|-----------------|
| 1200 | hora | Serviço de aração de terras para plantio de lavouras utilizando trator agrícola, com arado fixo ou reversível, potência mínima de 75 CV, com horímetro em pleno funcionamento. | R\$125,00 | R\$150.000,00 |

2 **JUSTIFICATIVAS**

2.1 das contratações

As contratações objetivam a prestação de serviços constantes do Programa de Mecanização Rural, que consiste em aração de terras em atendimento a pequenos produtores rurais. O referido benefício contribuirá para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no Município de Itapecerica e para o aumento na produção de alimentos, uma vez que o mencionado projeto visa melhorar a produtividade agrícola, a preservação ambiental que implicará na conservação de solo e de cursos d'água. Objetiva também baixar o custo da produção, integrar os agricultores ao Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e reduzir o êxodo rural. Outrossim, visa cumprir mais esta meta da atual Administração de garantir a segurança alimentar e contribuir para melhorar a renda e a qualidade de vida do pequeno produtor rural e de seus familiares.

2.2 do credenciamento por meio da inexigibilidade de licitação

O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações pelas razões a seguir relacionadas: 1) serão credenciados todos as interessados;



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

2) a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; **3)** o preço a ser pago será o mesmo para todos os credenciados. Em face da extinção da competitividade caracterizada pela inviabilidade de competição, as referidas contratações enquadram-se na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pelas razões explanadas, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **3.1** Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapecerica deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos documentos relacionados no item **6 (seis)** deste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento (anexo I) devidamente preenchida.
- **3.2** O envelope deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapecerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, bairro Centro, em Itapecerica/MG, **em dias úteis, no horário de 12h00 as 18h00, a partir do dia 28/06/2017 até as 18h00 do dia 27/07/2017.**
- **3.3** A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos interessados.
- **3.4** A sessão de análise dos documentos dar-se-á às 13h00 do dia 31/07/2017, na Sala da Diretoria de Licitações, no endereço em epígrafe.
- **3.5** Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário de 12h00min as 18h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Até às 18 horas do quinto dia útil posterior a sua publicação, qualquer pessoa poderá peticionar contra este Ato Convocatório, protocolando sua peça no Protocolo Geral do Município. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.
- **4.2** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 4.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro Itapecerica/MG, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento, às seguintes exigências:
- a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- **b)** estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c) se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;
- **d)** se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor.

- **4.3** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas após a data e horário limite para o envio de impugnações.
- **4.4** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do Edital; b) Alteração do Edital e manutenção do credenciamento.

5 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1** Poderão se credenciar pessoas físicas e ou jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.
- **5.2** Estão impedidos de se credenciarem:
- **5.2.1** Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município de Itapecerica (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III), bem como qualquer pessoa que tenha vínculo com o Município de Itapecerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.
- **5.2.2** Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).
- **5.2.3** Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).
- **5.2.4** Pessoa física ou jurídica que tiver sua falência, recuperação judicial decretada ou insolvência civil, ou ainda declarada inidônea por ato de qualquer órgão público municipal, estadual ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados ou ainda estarem em dívida ativa com a fazenda municipal.

6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento as interessadas, **PESSOA JURÍDICA**, deverão apresentar **juntamente com o requerimento de credenciamento** a seguinte documentação:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital (Alvará de Licença de Localização e Funcionamento);



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

6.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **e)** Relação atualizada e detalhada do (s) trator (es) e equipamentos a serem utilizados na aração, a relação deverá ser datada e assinada pelo representante legal do requerente, devidamente identificado, ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b) Formulário de inscrição/credenciamento devidamente preenchido (conforme modelo anexo I).
- **6.2** Para fins de credenciamento as interessadas, **PESSOA FÍSICA**, deverão apresentar **juntamente com o requerimento de credenciamento** a seguinte documentação:

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física no MF- CPF.

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Receita Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade trabalhista Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

 a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

6.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Descrição detalhada do trator e equipamentos a serem utilizados na aração, a qual deverá ser datada e assinada pelo CREDENCIANTE;
- b) Formulário de inscrição/credenciamento devidamente preenchido (conforme modelo anexo).

6.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (pessoas jurídica e física)

6.3.1 Deverão ser apresentadas para fins de habilitação as declarações abaixo especificadas, assinadas pelo titular da empresa ou por quem de direito:



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

- **a)** Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).
- **b)** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública (Modelo Anexo).
- **6.4** A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia conferida com a original por servidor da Administração Municipal de Itapecerica, devendo constar sua validade expressa na mesma.
- **6.5** As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (Internet), sujeitas à consulta ao serviço de verificação de autenticidade, estarão dispensadas de autenticação.
- **6.6** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos, exceto para os documentos com validade permanente.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de aração utilizando trator agrícola.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CPF ou CNPJ:

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- **8.1** A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações, na sede da Administração Municipal de Itapecerica, na Sala da Diretoria de Licitações na qual serão analisados e julgados todos os pedidos protocolados e as documentações apresentadas.
- **8.2** Os documentos de habilitação serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações.
- **8.3** A falta de documentos previstos no item "6" deste Edital, bem como suas incorreções ou com prazos de validade vencidos, é motivo para indeferimento do pedido de credenciamento.
- **8.4** As decisões da Comissão constarão em ata circunstanciada, e sendo o seu parecer favorável, o pedido de credenciamento será homologado e emitido o termo de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.
- **8.5** Será considerada inapta ao credenciamento a empresa que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

- **8.6** Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.
- **8.7** Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

9 DOS RECURSOS

- **9.1** Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento, devendo estes ser protocolados, tempestivamente, no setor de protocolo da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155 Centro Itapecerica/MG, no horário de 12h00min as 18h00min.
- **9.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão,
- **9.3** Os recursos deverão ser fundamentados e assinados pelo requerente ou pelo procurador, juntando-se a procuração devidamente assinada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim:
- a) se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;
- **b)** se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor.
- **9.4** Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se inicia e vence prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- **10.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e homologação.
- **10.2** Após a homologação, o proponente será notificado para celebrar o credenciamento de conformidade com as condições estipuladas neste Edital.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **11.1** O credenciamento será formalizado por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO (conforme minuta anexa).
- **11.2** A empresa inscrita será convocada pela Administração para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, a recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- **11.3** O TERMO poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo e no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, reger-se-á pelas disposições da referida Lei, do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 11.4 A vigência do credenciamento será de 90 (noventa) dias.
- **11.5** O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.6** A forma da prestação dos serviços, s obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO anexo deste Edital.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias correspondentes: Ficha: 85-02. 02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.36.000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Ficha 86-02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica- Fonte nº 100, Recursos Ordinários.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação o CREDENCIADO, conforme a infração estará sujeito as seguintes sanções:
- 13.1.1 advertência:
- **13.1.2** multa;
- **13.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

- **13.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas pactuadas.
- **13.4.** A multa aplicável será de:
- **13.4.1**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor do empenho;
- **13.4.2** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do serviço empenhado.
- **13.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.
- **13.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.7** A **suspensão** e o **impediment**o são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- **13.8** O CREDENCIADO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- **13.8.1** apresentar documentação falsa;
- 13.8.2 recusar injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento;
- 13.8.3 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **13.8.4** falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **13.8.5** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- **13.8.6** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.9** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **13.9.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **14.1** O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **14.1.1** unilateralmente pela Administração:
- **14.1.2** por acordo entre as partes.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1** O descredenciamento poderá ocorrer por:
- a) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- b) Por ato unilateral, devidamente justificado pela Administração Municipal;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **15.2** O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais, assegura ao Município de Itapecerica o direito de descredenciá-lo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- **15.3** Será descredenciado quem tiver sua falência, recuperação judicial ou insolvência civil decretada ou ainda declarado inidôneo por qualquer órgão público municipal, estadual ou federal.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte do CREDENCIADO, dos integrais termos deste edital convocatório.
- **16.2** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital.
- **16.3** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.
- **16.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.
- **16.5** As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail; licitacao@itapecerica.mg.gov.br.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44 Rua Vigário Antunes nº 155 — Centro — CEP 35550-000

Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

16.6 Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 DO FORO

17.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 DOS ANEXOS

- **18.1** Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- Anexo I Ficha de Inscrição de Credenciamento (pessoa jurídica).
- Anexo II- Ficha de Inscrição de Credenciamento (pessoa física).
- Anexo III Modelo de declaração de não vínculo com órgão público (pessoa jurídica).
- Anexo IV- Modelo de declaração de não vínculo com órgão público (pessoa física).
- Anexo V- Minuta de Termo de Credenciamento.

Itapecerica/MG, 22 de junho de 2017.

Cleide Maria Pereira Presidente da Comissão Permanente de Licitação

> Richard Huston Figueiredo Controle Interno



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

ANEXO I- MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (pessoa jurídica)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 058/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 007/2017

| A empresa pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob |
|---|
| nº, com sede na Rua, Bairro, CEP |
| sócio/titular,Sr vem requerer sua |
| inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de aração de terra utilizando trator |
| agrícola em propriedades de pequenos produtores rurais contemplados pelo Programa de |
| Mecanização Rural do Município de Itapecerica. |
| DESCRIÇÃO DO TRATOR: |
| |
| Na oportunidade apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA sob as penas da lei que: |
| du tot que. |
| Preenche todas as condições exigidas para seu credenciamento e que jamais sofreu |
| qualquer penalidade no exercício da atividade. |
| Concorda com todas as condições previstas no edital, inclusive ter ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento. |
| É idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração e não se encontra impedida de contratar com a mesma e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; |
| DECLARA ainda que não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos e que seus titulares ou sócios não possuem vínculos com o Município de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza. |
| |
| Nome, Assinatura e CPF do declarante. |



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

| ,de de 2017. |
|---|
| ANEXO II- MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (pessoa física) |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO № 058/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 007/2017 |
| pessoa física, inscrita no CPF sob nº, residente, CI nº, cEP, na Cidade de, Estado de, vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de aração de terra utilizando trator agrícola em propriedades de pequenos produtores rurais contemplados pelo Programa de Mecanização Rural do Município de Itapecerica. DESCRIÇÃO DO TRATOR: |
| |
| Na oportunidade apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA sob as penas da lei que: |
| Preenche todas as condições exigidas para seu credenciamento e que concorda com todas as condições previstas no edital, inclusive ter ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento. |
| É idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração e não se encontra impedida de contratar com a mesma e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; |
| DECLARA ainda que não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo no transcorrer dos últimos cinco (cinco) anos e que não possui vínculos com o Município de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza. |
| Nome, Assinatura e CPF do declarante. |
| . de de 2017. |



CNPJ nº 18.308.742/0001-44
Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000
Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO (pessoa física)

| Fu | portador do RG nº | CDE nº | para fine d |
|--------------------------------------|---|---|--------------------------|
| credenciamento I ou indiretamente | portador do RG n= DECLARA, declaro para os fin com a Administração Pública artigo 37 da Constituição Fec | s de credenciamento, que r a do Município de Itapeceri | não possuo vínculo diret |
| Data: | | | |
| Data: | | | |
| Nome e assinatur | a | | |



CNPJ nº 18.308.742/0001-44
Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000
Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO (pessoa jurídica)

| A empresa CNPJ nºpor meio de seu representante lega |
|---|
| Srportador do RG n^{ϱ} , CPF n^{ϱ} , para fins |
| de credenciamento DECLARA, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição |
| Federal, que não possui nenhum vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública do |
| Município de Itapecerica/MG, |
| Data: |
| Nome e assinatura |



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

ANEXO IV- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

| O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado CREDENCIANTE e o |
|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de aração de terra utilizando trator agrícola em propriedades de pequenos produtores rurais contemplados pelo Programa de Mecanização Rural do Município de Itapecerica. |
| 1.2 Descrição da máquina: trator agrícola com arado |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO 2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CREDENCIANTE ao CREDENCIADO o valor de R\$) por hora efetivamente trabalhada em aração de terra para plantio de lavoura. |
| CLÁUSULA TERCEIRA- DAS MEDIÇÕES 3.1 Fica estabelecido que as horas trabalhadas serão marcadas através de horímetro e por relatório que deverá constar a hora inicial e final do trabalho, o controle das horas será feito pelo operador do trator e pelo produtor beneficiário. |
| 3.2 Ao terminar o serviço em cada propriedade, o tratorista preencherá recibo da prestação dos serviços em 2 (duas) vias, onde será grafado o número de horas efetivamente trabalhadas. O recibo deverá ser assinado pelo favorecido e pelo operador do trator. A primeira via ficará com o Produtor e a segunda via será entregue ao Departamento de Agricultura. |

3.3 A Secretaria de Agricultura Municipal terá controle das horas trabalhadas pelas máquinas em

cada comunidade, e a ela caberá à responsabilidade de emissão de notas para pagamento.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

3.4 Cada produtor terá direito a, no máximo, 06:00 (seis) horas de aração, caso haja necessidade, tão somente para terminar o serviço iniciado, o produtor poderá utilizar no máximo 10% (dez por cento) a mais do tempo que foi estipulado pelo programa.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** O CREDENCIADO será enviado para a prestação de serviços em áreas de pequenos produtores rurais, cujos serviços serão executados incluindo o fornecimento total de mão de obra, a máquina (trator) e demais equipamentos necessários à sua execução.
- **4.2** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo CREDENCIADO no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas por escrito ao CREDENCIANTE.
- **4.3** O CREDENCIANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações.
- **4.4** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização do Departamento Municipal de Agricultura para a devida autorização.
- **4.5** Deverá ser mantido pelo CREDENCIADO, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendolhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços até sua entrega definitiva.
- **4.6** O CREDENCIADO deverá manter na operação das máquinas, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.
- **4.7** Os tratores e equipamentos utilizados no Programa ficarão sob supervisão e assessoramento da EMATER-MG, e gerenciados pela Prefeitura Municipal de Itapecerica através da Secretaria de Agricultura Municipal.
- **4.8** Se algum produtor participante do programa da região onde o trator estiver trabalhando, rejeitar o serviço naquele trajeto, somente será atendido no ano seguinte.
- **4.9** Fica expressamente proibido o uso do trator para outros fins que não seja relacionado com programa de aração.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- **5.1** Visando diminuir despesas com deslocamento de máquinas, a escolha do CREDENCIADO será feita utilizando o critério geográfico de proximidade do local base do prestador com o local de prestação do serviço.
- **5.2** Havendo mais de um CREDENCIADO na condição anterior a escolha do prestador de serviço será feita pelo beneficiário.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O fornecimento dos serviços de que trata o presente Edital será realizado na forma de execução indireta onde o Município de Itapecerica e o recebimento será feito pelo beneficiário.
- **6.2** O recebimento não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pela perfeita execução dos serviços, ficando o mesmo obrigado a refazê-lo, no todo ou em parte, caso sejam verificados defeitos na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sidinei Carvalho, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **7.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando o CREDENCIADO obrigado a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- **7.3** A fiscalização poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.
- **7.4** A fiscalização será exercida no interesse do CREDENCIANTE e não e exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.
- **7.5 Ao produtor beneficiário caberá a cofiscalização** no acompanhamento dos serviços de aração em sua propriedade e se for verificada qualquer irregularidade, ele deve interromper os trabalhos, se dirigir a cidade e procurar o responsável pela Secretaria de Agricultura para fazer a reclamação e que deverá ser feita por escrito.
- **7.6** Deverão ser respeitadas as faixas de área de Preservação Permanentes, cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a vegetação nativa não poderá ser suprimida para dar lugar à implantação de lavoura ou área de pastagens sob as penas da lei.
- **7.7** Em casos de locais que possam surgir dúvidas quanto à legalidade para utilização de mecanização agrícola (área de preservação permanente); os serviços com as máquinas do programa somente poderão ser efetuados mediante a licença ambiental para fins que se destina.

CLÁUSULA OITAVA-DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO ao final da execução dos serviços e após a emissão do Boletim de Medição e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pelo Departamento Municipal de Agricultura.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

- **8.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.
- **8.3** Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- **8.4** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

CLAÚSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

- **9.1** Prestar os serviços satisfatoriamente, de acordo com aa condições dispostas neste Termo de Credenciamento, incluindo o fornecimento do trator com as especificações desejadas e operador, com idade superior a 21 anos, e com experiência para operá-lo.
- **9.2** Assumir integral responsabilidade pelas despesas com o operador, combustíveis e manutenção do trator, bem como quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **9.3** Responsabilizar pelas despesas com deslocamento ou transporte dos tratores de uma propriedade para outra ou de uma comunidade para outra. Os equipamentos deverão ser transportados suspensos, para evitar danos nos materiais rodantes e às estradas.
- **9.4** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por acidente e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Prefeitura Municipal de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do CREDENCIADO ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- **9.5** Providenciar sua inscrição no Órgão Municipal como prestador de serviços e ainda inscrição no INSS Instituto Nacional de Seguridade Social. Assumir toda e qualquer despesa que surgir em decorrência do credenciamento, bem como todos os encargos, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza.
- **9.6** Quaisquer despesas ou serviços realizados pelos CREDENCIADOS e não previstas neste contrato, deverão ser de responsabilidade dos mesmos, não cabendo ao CREDENCIANTE quaisquer ônus.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 10.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- **10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente ao CREDENCIADO por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar ao as sanções cabíveis.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

- **10.3** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- **10.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o CREDENCIADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:
- 11.1.1 advertência;
- **11.1.2** multa;
- **11.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **11.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas pactuadas.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- **11.4.1**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor do empenho;
- **11.4.2** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do serviço empenhado.
- **11.4.3** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do CREDENCIADO, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- **11.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.
- **11.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

- **11.8** O CREDENCIADO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 11.8.1 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **11.8.2** falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **11.8.3** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **11.8.4** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.8.5** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados
- **11.9** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **11.9.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- **11.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- **12.1** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal n^{o} 8.666/93 e posteriores alterações.
- **12.2** O prazo total para execução e entrega dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCREDENCIAMENTO

- **13.1** O descredenciamento poderá ocorrer por:
- a) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- b) Por ato unilateral, devidamente justificado pela Administração Municipal;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **13.2** O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais, assegura ao Município de Itapecerica o direito de descredenciá-lo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

13.3 Será descredenciado quem tiver sua falência, recuperação judicial ou insolvência civil decretada ou ainda declarado inidôneo por qualquer órgão público municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **14.1** A alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.1.1 unilateralmente pela Administração.
- **14.1.2** por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias: **FICHA** –

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 16.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:
- **16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.1.2** Nos preceitos de direito público;
- **16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **16.1.4**. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

6.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

16.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

| Itapecerica/MG,dede | | | | | |
|-------------------------|----------------|--|--|--|--|
| CREDENCIANTE: Municipio | do Itanocorica | | | | |
| <u>-</u> | ue mapecerica | | | | |
| Representante legal | | | | | |
| CPF nº. | | | | | |
| | | | | | |
| CREDENCIADO: | | | | | |



CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000 Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapecerica.mg.gov.br

| CPF/MF nº | |
|------------|-----------------------|
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF: | CPF/MF: |
| Testemunha | Testemunha |
| | Viete |
| | Visto |
| | Dr. Welton Vieira Leã |
| | OAB/MG 78.61 |